



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

PROCESSO Nº 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025

Aos 07 dias do mês de maio ano de 2025, pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cloves da Silva Botelho, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 – IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **HELYANDERSON ANDRADE CUNHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.229.194/0001-90 com sede a Rua Primeiro de Fevereiro, nº 597 – bairro - Centro – São Francisco do Glória-MG, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Helyanderson Andrade Cunha portador do CPF nº 106.429.316-66, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico 011/2025, que objetiva registro de Preço para eventual Registro de Preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes para veículos Flex/Diesel e afins-2, os preços/desconto, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968 de 28/02/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal).

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de Preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes para veículos Flex/Diesel e afins-2.

Fornecedor: HELYANDERSON ANDRADE CUNHA

Total lotes de itens e serviços R\$ 111.455,00

Lote 3 - GRAXA P/ CHASSI BALDE DE 170KG (PINOS)						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
3	GRAXA P/ CHASSI BALDE DE 170KG (PINOS)	UN	5,0000	991,0000	4.955,00	DULUB - DULUB
				Total Lote: R\$ 4.955,00		

Lote 4 - Graxa p/ Chassi Balde de 20kg (pinos)						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
4	Graxa p/ Chassi Balde de 20kg (pinos)	BD	20,0000	500,0000	10.000,00	DULUB - DULUB
				Total Lote: R\$ 10.000,00		

Lote 5 - Oleo 10w30 sintetico - 20 litros para motores a diesel 1 linha Homologado na ANP						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
5	Oleo 10w30 sintetico - 20 litros para motores a diesel 1 linha Homologado na ANP	UN	50,0000	580,0000	29.000,00	GT-OIL - GT-OIL

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

Total Lote: R\$ 29.000,00

Lote 8 - Oleo 90, embalagem contendo 20 litros, Homologado na ANP, com padrão de qualidade de 1ª linha

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
8	Oleo 90, embalagem contendo 20 litros, Homologado na ANP, com padrão de qualidade de 1ª linha	GL	10,0000	490,0000	4.900,00	GT-OIL - GT-OIL
				Total Lote: R\$ 4.900,00		

Lote 9 - Oleo lubrificante/hidraulico SAE 68 para sistemas hidraulicos. Embalagem com 20 Lts. Homologado na ANP

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
9	Oleo lubrificante/hidraulico SAE 68 para sistemas hidraulicos. Embalagem com 20 Lts. Homologado na ANP	UN	100,0000	580,0000	58.000,00	DULUB - DULUB
				Total Lote: R\$ 58.000,00		

Lote 14 - Oleo SAE 15W40. Semisintetico Embalagem de 1 litro. Oleo lubrificante para motores flex de 1 linha Homologado na ANP Com qualidade superior ou igual a Selenia

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
14	Oleo SAE 15W40. Semisintetico Embalagem de 1 litro. Oleo lubrificante para motores flex de 1 linha Homologado na ANP Com qualidade superior ou igual a Selenia	UN	200,0000	23,0000	4.600,00	IPIRANGA - IPIR
				Total Lote: R\$ 4.600,00		

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 0968/2023.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Miradouro não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS/DESCONTO

O desconto ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 011/2025.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/2025, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

- a) O fornecimento dos materiais parcelado, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras.
- b) O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades das Secretarias requisitantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento do setor de compras, devendo os materiais serem entregues no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento (dentro do perímetro urbano de Miradouro).

CLÁUSULA VI– DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega só estará caracterizada mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser prestados acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:
- a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
- a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.
- b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.
- e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
- f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- i) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

Os Materiais ou serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Miradouro. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro, 07 de maio de 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

HEL YANDERSON ANDRADE CUNHA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF: